OFÍCIO N.

LEI Nº 1.209, DE 15 DE MAIO DE 1973

Dispõe sôbre gratificação de pró-labore.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - A gratificação pró-labore do encarregado dos Serviços da Junta do Serviço Militar de Laranjal Paulista, a partir de 1º de maio de 1973, fica fixada em Cr.$-200,00 (duzentos - cruzeiros) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei - correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementada oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de - 1º de maio de 1973.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de maio de 1973

JOSÉ CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 15/maio/1973

JOSÉ THOMÉ
Secretario Geral

Registrada as fls. 29v. do livro de registro de Leis - n. 09, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 15/05/1973

Escriturario.